



CONVÊNIO Nº 01/2025

CONVÊNIO TRE-RO N. 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0001169-38.2015.6.22.8000

CONVÊNIO ENTRE O TRE-RO E O SICOOB CREDJURD, COM FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR OPERAÇÕES FINANCEIRAS E CREDITÍCIAS AOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA.

De um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468, doravante denominado TRE-RO ou CONVENIENTE, e, de outro lado, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS DE RONDÔNIA - SICOOB CREDJURD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.751.713/0001-48, situado na Av. Almirante Barroso, n. 513, bairro Centro, CEP: 76.801-089, em Porto Velho/RO, telefone(s): (69) 4062-9642 / (69) 99204-6248 e e-mail(s): credjurd@credjurd.com.br / luliane.brito@sicoob.com.br, neste ato representada por seu Diretor de Negócios, senhor **JONATHAN VILLALBA**, brasileiro, telefone(s): 69 99221-0688 e e-mail(s): jonathan.villalba@sicoob.com.br, e representada por sua Diretora de Riscos e Controles, senhora **EVERLAINE SOUTO BOEGE**, brasileira, telefone(s): 69 99217-9700 e e-mail(s): everlaine.boege@sicoob.com.br, conforme identificação feita por meio dos documentos apresentados pelo SICOOB CREDJURD ao TRE-RO (cujos dados pessoais foram suprimidos em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), cooperativa essa doravante denominada SICOOB CREDJURD ou CONVENIADA(O), RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante autorização constante no Despacho n. 693/2025/GABDG, de 18/07/2025 (evento 1381953) e consoante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e inativos do TRE-RO, bem como aos pensionistas, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação disponível no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

1.1.1. O SICOOB CREDJURD, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de empréstimos, analisará a possibilidade de implementação do contrato e da consignação em folha, cuja contratação será efetivada diretamente com os mesmos, passando o contrato de adesão viabilizador do benefício requerido a integrar a documentação do presente termo de CONVÊNIO para todos os fins e efeitos de direito.

1.1.2. Nenhuma obrigação caberá ao SICOOB CREDJURD de aceitar a adesão a quaisquer empréstimos, caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos para tanto, ou por qualquer outra razão a juízo do SICOOB CREDJURD.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

2.1. No ato de concessão dos empréstimos, o servidor ou pensionista utilizará senha pessoal para validar a operação, no sentido de autorizar que as importâncias oriundas das obrigações contratuais estabelecidas com o SICOOB CREDJURD sejam descontadas da remuneração, provento e/ou pensão mensal, com a consequente consignação em folha, a qual o TRE-RO aceitará, passando a autorização a integrar a documentação do presente CONVÊNIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

3.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito, o TRE-RO declara-se responsável pela retenção e pelo repasse do equivalente aos valores devidos pelos servidores e pensionistas que constarem regularmente registrados no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

3.1.1. Caso o servidor ou o pensionista não tenha saldo em sua margem consignável na folha de pagamento, o TRE-RO deverá informar ao SICOOB CREDJURD sobre tal ocorrência em arquivo retorno do sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, e o TRE-RO excluirá as consignações facultativas até a adequação dos valores ao limite estabelecido nos normativos correspondentes.

3.1.2. Compromete-se o SICOOB CREDJURD a comunicar os reajustes das parcelas aos servidores e/ou pensionistas, eximindo-se o TRE-RO de tal responsabilidade, e as novas parcelas serão implementadas após o regular registro no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE ADESÃO

4.1. O servidor ou o pensionista que desejar obter empréstimos deverá ratificar os termos deste CONVÊNIO, através de cláusulas próprias existentes nos Contratos de Adesão específicos, onde constará autorização para que o TRE-RO proceda à consignação em folha de pagamento dos valores devidos pelo beneficiário dos empréstimos à SICOOB CREDJURD, de acordo com as condições estipuladas no contrato de adesão, desde que sejam efetuados os devidos registros no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, passando o referido documento a fazer parte integrante deste CONVÊNIO

4.1.1. Respeitado o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta deste instrumento, a consignação objeto deste CONVÊNIO só poderá ser cancelada com a ciência do servidor e/ou pensionista e da SICOOB CREDJURD.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRE-RO

5.1. Caso ocorra desligamento do servidor ou interrupção de vínculo do servidor com o Tribunal, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, falecimento, licença sem vencimentos, etc.), ou na hipótese de movimentação do servidor para outro órgão público, ou, ainda, ocorrendo o falecimento do pensionista, fica o TRE-RO eximido de qualquer responsabilidade, exceto a de informar o fato ao SICOOB CREDJURD.

5.1.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do TRE-RO por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor e/ou pensionista, devendo esses serem assumidos inteiramente pelo servidor e/ou pensionista ou por seus representantes legais para esse fim constituídos, podendo o SICOOB CREDJURD, a seu critério, respeitando os termos descritos no Contrato assinado particularmente com cada um dos servidores elou pensionistas, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter as importâncias devidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. O SICOOB CREDJURD autoriza a retenção dos valores para fazer face aos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, nos termos e limites estabelecidos na norma que rege a matéria junto ao TRE-RO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar do dia 22/07/2025, e poderá vir a ser prorrogado sucessivamente, desde que o prazo total não ultrapasse a vigência máxima decenal (10 anos), em consonância com as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

7.1.1. Faculta-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, a qualquer momento, extinguir o presente instrumento, devendo a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias, observando que:

7.1.1.1. Fica estabelecido que, ocorrendo o término do presente instrumento por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas Cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação pelos devedores

7.1.1.2. Serão processados para a folha de pagamento do mês seguinte, no sistema eConsig ou outro que o Tribunal venha a adotar, os dados de exclusão de consignações informados até o dia 25 de cada mês, não se responsabilizando o TRE-RO por eventuais acertos que o servidor tenha de fazer com a SICOOB CREDJURD.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

8.1. O presente instrumento poderá ser alterado em seus termos ou condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionado ao comum acordo entre as partes e mediante formalização do respectivo Termo Aditivo.

8.1.1. O não cumprimento, total ou parcial, deste instrumento por qualquer das partes, ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com sua extinção, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

9. CLÁUSULA NONA - DA GRATUIDADE DESTES INSTRUMENTO E DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES AO TRE-RO

9.1. Este instrumento é realizado em caráter gratuito entre as partes acordantes e cada uma das PARTES arcará exclusivamente com as despesas inerentes às obrigações por elas assumidas neste instrumento.

9.1.1. O TRE-RO está isento de qualquer responsabilidade ou corresponsabilidade por inadimplência, dívida, compromissos de natureza pecuniária ou por descumprimento de qualquer acordo ou obrigacional contraídos pelos beneficiários das consignações indicadas neste instrumento, ofertados pelo SICOOB CREDJURD (art. 9º do Decreto n. 8.690/2016), bem como está isento de responsabilidade por eventual dano que quaisquer beneficiários deste instrumento ou terceiros causem ao SICOOB CREDJURD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

10.1. No TRE-RO, a gestão e a fiscalização deste instrumento serão realizadas pelo(a) titular da Coordenadoria Técnica e de Pagamento – COTEP, ou por seu substituto, na sua ausência, competindo a esses as atribuições previstas nos normativos correspondentes, cujo contato pode ser feito por meio do telefone (69) 3211-2020 e do e-mail institucional cotep@tre-ro.jus.br, na forma do caput do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

10.1.1. O TRE-RO constitui como seus procuradores os servidores lotados na Coordenadoria Técnica e de Pagamento -

COTEP, para finalidade de informar ao SICOOB CREDJURD as hipóteses previstas na Cláusula Quarta, e demais comunicações relativas ao processamento das consignações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RO

11.1. São obrigações do TRE-RO:

11.1.1. informar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas a formalização, o objeto e as condições do presente instrumento;

11.1.2. prestar ao SICOOB CREDJURD, mediante solicitação dos servidores ativos, inativos e pensionistas, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito pleiteada;

11.1.3. encarregar-se do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento das parcelas dos empréstimos e financiamentos concedidos a seus servidores, mediante a comprovação pelo SICOOB CREDJURD da efetivação do referido empréstimo, bem como de eventuais estornos e/ou devoluções, quando necessário;

11.1.4. gerir e fiscalizar o cumprimento dos dispositivos do presente instrumento; e

11.1.5. adotar outras providências necessárias ao cumprimento do objeto do presente instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SICOOB CREDJURD

12.1. São obrigações do SICOOB CREDJURD:

12.1.1. prestar aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos créditos e serviços colocados à disposição, incluindo as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento desses (exoneração, demissão, aposentadoria, etc.);

12.1.2. conceder aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas, de acordo com as condições previstas neste instrumento, a prestação dos serviços e concessão dos créditos, respeitadas as normas operacionais indicadas neste instrumento e a programação financeira do SICOOB CREDJURD, com operacionalização mediante o sistema eConsig, da empresa SALT TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ n. 56.422.955/0001-91 ou similar que o Tribunal venha a adotar;

12.1.3. indicar o responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, o qual deverá atuar em conjunto com os responsáveis designados pelo TRE-RO para esta finalidade, sendo que a presente indicação não poderá recair sobre quaisquer dos servidores do TRE-RO ou, ainda, onerar o presente instrumento;

12.1.4. comunicar tempestivamente ao TRE-RO qualquer modificação nas normas que regem o objeto deste instrumento, o que ensejará assinatura de termo aditivo próprio;

12.1.5. observar e cumprir a Resolução TRE-RO n. 31/2023, de 25 de agosto de 2023, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (evento 1053966), que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, sendo que, para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências;

12.1.6. observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO n. 3/2024 - PRES/GABPRES, de 11 de setembro de 2024, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (evento 1235169), que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em especial as determinações constantes no art. 8º; e

12.1.7. adotar outras providências necessárias ao cumprimento do objeto do presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

13.1. As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente CONVÊNIO deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio ou divulgados de qualquer forma, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei essa que as partes deverão cumprir, a partir da assinatura do presente instrumento.

13.1.1. Ao firmar o contrato de adesão com a SICOOB CREDJURD, o consignado autoriza o TRE-RO a fornecer à entidade consignatária seus dados pessoais necessários à implementação da consignação pleiteada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

14.1. Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no art. 184 da Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de

Licitações e Contratos – NLLC) e no art. 45, da Lei n. 8.112/1990 (Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais) e aplicam-se a este e aos casos omissos, no que couber, as demais disposições das Leis mencionadas, assim como dos Decretos Federais ns. 3.297/1999 (Regulamentação do art. 45 da Lei n. 8.112/1990, que dispõe as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis, dos aposentados e dos pensionistas da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União) e 8.690/2016 (Dispositivos sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal), da Portaria MGI n. 7.142/2023 (Estabelecimento de condições e de procedimentos relativos à gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal), da Instrução Normativa TSE n. 5/2017 (Regulamentação das consignações em folha de pagamento, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral), das normas baixadas pelo Banco Central do Brasil para as contratações em espécie, da Instrução Normativa TRE-RO n. 003/2009 (Regulamentação das consignações em folha de pagamento, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia), e, subsidiariamente, a Lei n. 10.406/2002 (Código Civil brasileiro), declarando os PARTICIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu sítio eletrônico oficial, na forma dos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021 e, na impossibilidade da mencionada publicação no PNCP, providenciará a publicação no Diário Oficial da União (DOU), para fins de sua validade e eficácia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Em cumprimento ao art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, o Foro legal para solucionar as questões resultantes da aplicação deste instrumento ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme pelas partes, foi assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO.

Porto Velho/RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo TRE-RO	
JONATHAN VILLALBA Pelo SICOOB CREDJURD	EVERLAINE SOUTO BOEGE Pelo SICOOB CREDJURD



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 18/07/2025, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVERLAINE SOUTO BOEGE, Usuário Externo**, em 18/07/2025, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAN VILLALBA, Usuário Externo**, em 21/07/2025, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 21/07/2025, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1385584** e o código CRC **E1E9CAE5**.